



CONTRATO Nº 20180059

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE E A
EMPRESA LUMINATA
DISTRIBUIDORA EIRELI-ME.

(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede na AV AV. BOA SORTE, inscrito no CNPJ sob nº 09.647.690/0001-40, neste ato representado, neste ato representado pelo Sr.º pelo Sr.º FELIPE BARTOLI MACHADO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 5507389 PC-GO, inscrito no C.P.F. sob o nº 882.000.942-00, residente e domiciliado na Cidade de Pau D´Arco, Rua Pedro Paulo Barcaui, S/Nº, CEP: 68.545-000, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.930.584/0001-05, estabelecida à AV. BERNARDINO SAYAO1425, CENTRO, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELOISIO LUSIA DE SOUSA DAMASCENA, residente na Rua Amancio de Moraes, 743, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, portador do(a) CPF 557.970.401-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a aquisição do presente objeto, conforme estabelecido no Edital 9/2018-012FMS, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 017.2018.01 sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - PA, REF. PROPOSTA 09647.690000/1170-07 CONFORME TERMO DE REFERENCIA, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016615	MESA AUXILIAR Marca.: S.LUZIA DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECÇÃO 40 X 40 X 80 (C INOXIDÁVEL - RODIZIO	UNIDADE M) / AÇO	4,00	585,000	2.340,00
016623	ARMARIO VITRINE Marca.: S.LUZIA 2PORTAS EM AÇO/FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO	UNIDADE	5,00	1.475,000	7.375,00
016629	ARMARIO Marca.: NOBRE DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECÇÃO DE 1,80 X 0,70M X 1,10 (A X L) / AÇO	UNIDADE ATÉ 2,10	20,00	685,000	13.700,00
016653	MESA PARA COMPUTADÓR Marca.: EDN BASE MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR - MATERIAL DE C MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR - DIVISÕES DE 03 A 04 G SUPORTE PARA CPU - SUPORTE PARA TECLADO - SUPO IMPRESSORA	AVETAS -	2,00	485,000	970,00
016664	MESA DE ESCRITÓRIO Marca.: NOBRE AÇO/FERRO PINTADO / SIMPLES / MADEIRA-MDP-MDF-S DE 1 A 2 GAVETAS		1,00	347,000	347,00
029927	Mesa de Escritório Marca.: NOBRE MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ SIMILAR COMPOSIÇÃO SIMPLES DIVISÕES 02	UNIDADE MDF/	2,00	337,000	674,00
029951	Fogão Industrial - Marca.: TRON Fogão Industrial 06 bocas, confeccionado em Aço Carbono com pintura Epóxi, ou similar. G queimadores em ferro fundido. Deve possuir no mínimo 3		1,00	1.483,000	1.483,00





queimadores simples e 3 duplos, porta panelas, botões fixos e aquecimento a gás tipo GLP.

VALOR GLOBAL R\$ 26.889,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 3.1 Os implementos agrícolas serão solicitados pelo Secretário Municipal de Administração e deverão serem entregues no almoxarifado do mesmo pelo prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.
- 3.2 A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o que vier a ser recusada sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo/ambulância obrigandose a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.4 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 3.5 O(A) Gestor do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, nomeará uma comissão para recebimento dos Bens/Produtos/Serviços .
- 4 CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 26.889,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais)., fixo e irreajustável.





- 4.3 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.4 -O pagamento será feito após a entrega do objeto da licitação, mediante um relatório exarado por uma comissão de recebimento nomeada pelo Prefeito Municipal, observando o Termo de referência.
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.
- 5 CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO REAJUSTE:
- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.3 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 6 CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO
- 6.1 O prazo do contrato será a contar da data da assinatura, até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.
- 7 CLÁUSULA SÉTIMA RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
- 7.1. A despesa pelos pagamentos devidos em razão da execução da presente aquisição responderão os recursos da dotação orçamentária Exercício 2018:

<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1717 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;</u>

ATIVIDADE: 10 302 0005 2.071 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a) assegurar investimentos em procedimentos e ações de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade no município, executando os recursos provenientes do Programa MAC; b) garantir a manutenção do hospital municipal no que tange a sua estrutura física, bem como a treinamento e capacitação dos profissionais que l atual; c) demais atividades correlatas; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.- Subelemento 4.4.90.52.99

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:





- 8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10 CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO
- 10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA
- 11.1. O presente Contrato vigorará do dia 03/10/2018 à 31/12/2018.





12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pau D'Arco - Pará, em 03 de Outubro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 09.647.690/0001-40 CONTRATANTE

LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME CNPJ 17.930.584/0001-05 CONTRATADO

restemumas:		
1	2	